

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IX Nº 6

Brasília, terça-feira, 11 de janeiro de 2000

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)

Vice-Presidente: Gim Argello (PFL)

1º Secretário: Wasny de Roure (PT)

2º Secretário: Daniel Marques (PMDB)

3º Secretário: Benício Tavares (PTB)

Suplentes da Mesa: César Lacerda (PTB) e Chico Floresta (PT)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Anilcéia Machado (PSDB)

Vice-Presidente: Renato Rainha (PL)

Membros Efetivos: Sílvio Linhares (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Anilcéia Machado (PSDB), Wilson Lima (PSD), Alírio Neto (PPS), Renato Rainha (PL), e Benício Tavares (PTB)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Chico Floresta (PT), Rajão (PSDB), Aguinaldo de Jesus (PFL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Agrício Braga (PL) e César Lacerda (PTB)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: João de Deus (PDT)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Wasny de Roure (PT), Aguinaldo de Jesus (PFL), Rodrigo Rollemberg (PSB), João de Deus (PDT), César Lacerda (PTB) e Xavier (PPB)

Suplentes: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Anilcéia Machado (PSDB), Alírio Neto (PPS), Maria José-Maninha (PT), Benício Tavares (PTB) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Maria José-Maninha (PT)

Membros Efetivos: Lúcia Carvalho (PT), Maria José-Maninha (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Agrício Braga (PL), Tatiko (PSC), Rajão (PSDB) e José Edmar (PMDB)

Suplentes: Chico Floresta (PT), Paulo Tadeu (PT), Daniel Marques (PMDB), Renato Rainha (PL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Wilson Lima (PSD) e Sílvio Linhares (PMDB)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: José Edmar (PMDB)

Vice-Presidente: Chico Floresta (PT)

Membros Efetivos: José Edmar (PMDB), Chico Floresta (PT), Wilson Lima (PSD), Alírio Neto (PPS), Wasny de Roure (PT), César Lacerda (PTB) e Sílvio Linhares (PMDB)

Suplentes: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Anilcéia Machado (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB), Lúcia Carvalho (PT), Benício Tavares (PTB) e Daniel Marques (PMDB)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Xavier (PPB)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PSDB), Rodrigo Rollemberg (PSB), César Lacerda (PTB), Xavier (PPB) e Renato Rainha (PL)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Chico Floresta (PT), Aguinaldo de Jesus (PFL), Alírio Neto (PPS), Benício Tavares (PTB), Tatiko (PSC) e Agrício Braga (PL)

Sumário

Decreto Legislativo	1
Redações Finais	1
Mesa Diretora	3
Ato Administrativo	4
Extrato de Licitação	4
Extrato de Retificação	4

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2000
(Autoria do Projeto: Comissão de Constituição e Justiça)

Homologa os Convênios ICMS 36, 43, 47 e 50 de 23 de julho de 1999, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS 36, 43, 47 e 50 de 23 de julho de 1999, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2000

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 021, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta artigo à Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga:

Artigo único. Fica incluído artigo na Seção III do Capítulo III do Título III da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a seguinte redação:

" Art. 101a. São crimes de responsabilidade os atos dos secretários de governo, dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, do Procurador-Geral, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil que atentarem contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:

I - a existência da União e do Distrito Federal;

II - o livre exercício dos Poderes Executivo e Legislativo e das outras autoridades constituídas;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País e do Distrito Federal;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e decisões judiciais;

§ 1º A recusa em atender a convocação da Câmara Legislativa ou de qualquer das suas comissões constitui igualmente crime de responsabilidade.

§ 2º A Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e os Deputados Distritais poderão apresentar ao plenário denúncia solicitando a instauração de processo por crime de responsabilidade contra qualquer das autoridades elencadas no caput.

§ 3º Admitida a acusação constante da denúncia, por maioria absoluta dos deputados distritais, será a autoridade julgada perante a própria Câmara Legislativa.

§ 4º Após admitida a denúncia pela Câmara Legislativa a autoridade será afastada imediatamente de seu cargo."

§ 5º Aos ex-governadores e aos ex-ocupantes dos cargos referidos no caput, aplica-se o disposto no § 1º quando a convocação referir-se a atos praticados no período de mandato ou gestão dos respectivos cargos.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Amplia o Lote 15 do Conjunto "A" da QNO 20 na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica ampliado em 1.242 m² (mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados) o lote 15 do conjunto "A" da QNO 20 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, correspondentes ao agregamento das seguintes áreas lindeiras:

I - 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) do lote 14 do conjunto "A" da QNO 20;

II - 126 m² (cento e vinte e seis metros quadrados) - aproximadamente - da área remanescente entre os conjuntos "A" e "B" da QNO 20, tendo como limite o alinhamento de fundos do conjunto "B";

III - 756 m² (setecentos e cinquenta e seis metros quadrados) dos lotes 01 e 02 do conjunto "B" da QNO 20.

Art. 2º A desafetação será efetivada após audiência com a população interessada, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A área resultante da ampliação de que trata o art. 1º fica destinada à Mitra Arquidiocesana de Brasília, especificamente para a Paróquia de São Francisco de Assis.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, contados da edição da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias a sua implementação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.

PROJETO DE LEI Nº 389, DE 1999

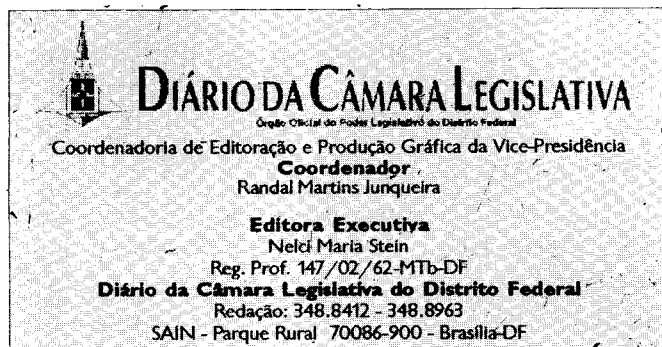
REDAÇÃO FINAL

Altera as regras do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as regras do Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC/DF, criado pela Lei nº 1.115, de 1996 e alterado pela Lei nº 1.250, de 1996.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC/DF tem por objetivo implantar, incrementar e expandir as atividades relacionadas com a área de assistência social no Distrito Federal.



Parágrafo único. Incluem-se no Programa as entidades que prestam serviços de assistência social, as entidades religiosas e culturais.

Art. 3º Os incentivos definidos nesta Lei devem ser concedidos pelo PRODESOC/DF a instituições inscritas na Secretaria da Criança e Assistência Social ou na Secretaria de Cultura.

§ 1º As entidades de assistência social e as entidades religiosas serão cadastradas junto à Secretaria da Criança e Assistência Social e as entidades culturais junto à Secretaria de Cultura.

§ 2º O cadastramento será realizado por requerimento da entidade interessada, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - prova de sua existência legal;

II - prova de exercício de suas atividades há pelo menos dois anos;

§ 3º As secretarias referidas no caput comunicarão à TERRACAP, no prazo de quarenta e cinco dias após o cadastramento, o nome das entidades que cumpriram as exigências contidas nesta Lei.

Art. 4º Será realizada licitação pré-qualificada para venda ou para concessão de direito real de uso, dos imóveis destinados ao PRODESOC/DF, da qual participarão exclusivamente as entidades cadastradas nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Os incentivos de que trata o art. 3º compreendem:

I - incentivos econômicos, consistindo na alienação de terrenos destinados a instalação de empreendimento aprovado nos termos desta Lei, efetuada pelo prazo máximo de sessenta meses a partir da data de assinatura do contrato;

II - incentivos creditícios, consistindo em linha de crédito para financiamento de projetos;

III - incentivos fiscais, consistindo na isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, devidos pelos imóveis alienados através do PRODESOC/DF.

Art. 6º No caso de efetivação da venda dos imóveis as entidades terão deduções sobre os valores contratados.

§ 1º As entidades de assistência social e as culturais terão as seguintes deduções:

I - cinquenta por cento se o empreendimento for comprovadamente concluído no prazo de trinta e seis meses da assinatura do contrato;

II - sessenta por cento se o empreendimento for comprovadamente concluído no prazo de quarenta e dois meses da assinatura do contrato.

§ 2º As entidades religiosas terão as seguintes deduções:

I - cinquenta por cento se o empreendimento for comprovadamente concluído no prazo de trinta e seis meses da assinatura do contrato;

II - trinta por cento se o empreendimento for comprovadamente concluído no prazo de quarenta e dois meses da assinatura do contrato.

§ 3º Fica assegurado o prazo de carência de doze meses, a contar da data de assinatura do contrato de compra e venda, para o início do pagamento das parcelas referentes à aquisição do imóvel.

Art. 7º A comprovação da conclusão do empreendimento de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 6º, se dará por meio de:

I - habite-se da obra ou declaração da administração da cidade, atestando que a obra foi concluída e o processo de emissão do Habite-se encontra-se em tramitação;

II - declaração da secretaria de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, informando que as atividades previstas para o empreendimento estão sendo realizadas.

Art. 8º Na avaliação do projeto devem ser consideradas, além das exigências estabelecidas nesta Lei, a viabilidade técnica e econômica, bem como o atendimento das demandas sociais, religiosas e culturais, com prioridade para programas de:

I - apoio a crianças, adolescentes e idosos;

II - prevenção e tratamento da dependência química;

III - treinamento e qualificação profissional;

IV - nutrição, apoio psicológico e à saúde;

V - assistência e acompanhamento religioso;

VI - apoio à cultura.

Art. 9º Os imóveis adquiridos através do PRODESOC/DF não poderão ser objeto de mudança de destinação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis nº 1.115, de 21 de junho de 1996 e nº 1.250, de 06 de novembro do mesmo ano, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1999.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 254, DE 1999
REDAÇÃO FINAL

Homologa os Convênios ICMS 36, 43, 47 e 50 de 23 de julho de 1999, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS 36, 43, 47 e 50 de 23 de julho de 1999, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1999.

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 016/97, alterado pelo Ato da Mesa Diretora nº 102, de 1999, e na forma estabelecida pela Portaria nº 015/97,

RESOLVEM:

APROVAR a programação de treinamento desenvolvida pelo STDRI/DRH para o ano 2000, destinada aos servidores desta Casa, constante do Processo nº 3315/99

Brasília, 10 de janeiro de 2000.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa Diretora
Presidência

IVO BORGES LIMA
Assessor Especial da Mesa Diretora
Vice-Presidência

JORGE ANTÔNIO GUIMARÃES VIDAL
Assessor Especial da Mesa Diretora
1ª Secretária

ARISTON ROCHA D. ALBUQUERQUE
Assessor Especial da Mesa Diretora
2ª Secretária

PAULO ROBERTO G. DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PATRICIA SILVA GOMES
Assessor Especial da Mesa/4ª Secretária
Terceira Secretária - Substituta

PATRICIA SILVA GOMES
Assessor Especial da Mesa Diretora
Terceira Secretária
- Substituta -

(Republicado por conter incorreções no original, publicado no DC. de 07/01/2000)

Ato Administrativo

ATO DO PRESIDENTE Nº 005 , DE 2000.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

1 - TORNAR SEM EFEITO o item 1 do Ato do Presidente nº 598, de 1999, publicado no DCL de 22 de dezembro de 1999, que trata da exoneração do servidor, NIVALDO RENATO GUIMARÃES, Matrícula nº 14.268-31, do cargo de Coordenador, CL-01, da Comissão de Assuntos Sociais, bem como a nomeação para exercer o cargo de Assessor de Comissão Permanente, CL-01, na referida Comissão. (Processo nº 001.068/99-CLDF).

2 - TORNAR SEM EFEITO o item 2 do Ato do Presidente nº 598, de 1999, publicado no DCL de 22 de dezembro de 1999, que trata da exoneração do servidor, MAURÍCIO DIAS TEIXEIRA NETO, Matrícula nº 14.250-50, do cargo de Assessor de Comissão Permanente, CL-01 da Comissão de Assuntos Sociais, bem como a nomeação para exercer o cargo de Coordenador, CL-02, na referida Comissão. (Processo nº 001.620/99-CLDF).

3 - TORNAR SEM EFEITO o item 2 do Ato do Presidente nº 604, de 1999, publicado no DCL de 29 de dezembro de 1999, que trata da nomeação da Senhora MARIELZA FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo especial de gabinete, CL-02, na Liderança do PSD. (Processo nº 003.329/99-CLDF).

4 - NOMEAR MARIA LUIZA COSTA SANTANA para exercer o cargo especial de gabinete, CL-02, na Liderança do PSD (Resolução nº 125/97 - Processo nº 000.006/2000-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2000.

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

PORTARIA Nº 06 , DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 016/97, alterado pelo Ato da Mesa Diretora nº 102, de 1999, na forma estabelecida pela Portaria nº 015/97, e de acordo com o contido no Processo nº.3333/99,

RESOLVEM:

INDEFERIR, nos termos do art. 12 da Portaria nº 40, de 10 de março de 1998, por falta de amparo legal, a solicitação da Caixa de Benefícios dos Servidores Públicos do Distrito Federal formalizada por intermédio de ofício de 13 de dezembro de 1999.

Brasília, 10 de janeiro de 2000.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa Diretora
Presidência

IVO BORGES LIMA
Assessor Especial da Mesa Diretora
Vice-Presidência

JORGE ANTÔNIO GUIMARÃES VIDAL
Assessor Especial da Mesa Diretora
1ª Secretária

ARISTON ROCHA D. ALBUQUERQUE
Assessor Especial da Mesa Diretora
2ª Secretária

PAULO ROBERTO G. DE CASTRO
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

PATRICIA SILVA GOMES
Assessor Especial da Mesa/4ª Secretária
Terceira Secretária - Substituta

DECISÃO Nº 05 /2000

Os Assessores Especiais da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 16/97, e na forma estabelecida pela Portaria nº 15/97, decidiram, por unanimidade, o seguinte:

Aprovar o Requerimento nº 702/99, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que solicita a tramitação conjunta dos PROJETOS DE LEI nºs 853/99 e 868/99, bem como aprovar o Requerimento nº 713/99, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que solicita a tramitação conjunta dos PROJETOS DE LEI nºs 061/99 e 853/99, autorizando, por consequente, o

Extrato de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-02221/98; Favorecido: Telecomunicações de Brasília S.A.; Valor: R\$ 78.152,33 (setenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos); Objeto: atender despesas para contratação de uma linha privada de comunicação de dados a 2MBIT/S; fundamento legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 6/1/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 6/1/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

Extrato de Retificação

EXTRATO RETIFICAÇÃO

Processos nº 000.870/96 - Contrato nº 025/97, Retificação do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato firmado entre Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e a TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASILIA. Objeto: O presente termo de tem por objetivo RETIFICAR a indicação da nota de empenho constante à Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 025/97, de 99NE00044 para 99NE00053, Legislação Lei 8.666/93 e alterações. Partes pela CLDF Edimar Pireneus, e pela TELEBRASILIA Albencio Scher de Carvalho e Danilo Barros Nacif Junior, Testemunhas Elito de Rezende Freire e Paulo Eli Nappo